NEOENERGIA S.A.

COMPANHIA ABERTA

RG.CVM 1553-9

CNPJ/MF N° 01.083.200/0001-18

NIRE 33.300.266.003

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: No dia 15 (quinze) do mês de junho do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 11:00 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, no. 78, 4º andar. PRESENÇA: Presentes todos os membros titulares do Conselho de Administração da Companhia, que participaram da reunião por conferência telefônica, como faculta o Regimento deste Conselho. **CONVOCAÇÃO**: Realizada com observância do prazo de convocação previsto no parágrafo primeiro do artigo 18 do Estatuto Social. MESA: Jose Ignacio Sánchez Galán (Presidente) e Ivandro Maciel Sanchez Junior (Secretário). ORDEM DO DIA: (I) ASSUNTOS DE DELIBERAÇÃO: (1) Neoenergia -Juros sobre o Capital Próprio – Primeiro Semestre 2020; (2) Coelba, Cosern, Celpe e Elektro - Outorga de Garantias da Neoenergia para financiamento BNDES; (3) Neoenergia - Eleição Diretoria Executiva; e (4) Alteração de Membro Titular do Comitê Financeiro. DELIBERAÇÕES: Em relação ao item (1) da ordem do dia, foi colocada em votação a matéria e aprovada por unanimidade dos senhores Conselheiros a deliberação de Juros sobre o Capital Próprio da Companhia, para pagamento até 31 de dezembro deste ano, no valor de R\$ 278.402.000,00 (Duzentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e dois mil reais), correspondentes a R\$ 0,2293645009 por ação ordinária. Em relação ao item (2) da ordem do dia, foi colocada em votação a matéria e aprovada por unanimidade dos senhores Conselheiros a outorga de garantia fidejussória pela Neoenergia em favor das distribuidoras Coelba, Cosern, Celpe e Elektro no âmbito da contratação de financiamentos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), no montante total de R\$ 3.410.000.000.00 (três bilhões, quatrocentos e dez milhões de reais), cujas principais características são descritas a seguir, sendo ainda ratificados todos os atos já praticados pela Neoenergia relacionados a esta deliberação. 2.1. Coelba: i. contratação de financiamento de longo prazo com o BNDES, no valor máximo de R\$ 1.600.000.000.00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), mediante celebração do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito ("Contrato Financiamento"), entre o BNDES e a empresa Coelba com interveniência da NEOENERGIA S.A ("Neoenergia"); ii. Juros: até IPCA + 4,65 % a.a; iii. Prazo Total:

Caso a concessão da Coelba não seja renovada, o prazo do financiamento será até 4 meses antes do vencimento do contrato de concessão. Na hipótese de renovação da Concessão, o prazo do financiamento poderá ser de até 20 anos contados da assinatura do Contrato de Financiamento; iv. Comissão por Colaboração Financeira: 0,50% sobre o valor do contrato a título de comissão de colaboração financeira descontado no 1º desembolso; v. Impostos: IOF de 1,88% descontado de cada desembolso e/ou a depender da legislação vigente; vi. Prazo de carência: até 24 meses; vii. Amortização do Principal: em prestações mensais e sucessivas pagas a partir do final do prazo de carência até 4 meses antes do vencimento da concessão ou, no caso de renovação da concessão, até o vencimento do contrato; viii. Constituição de garantias reais, pela Coelba, a fim de assegurar o pontual e integral pagamento das obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Financiamento; ix. A autorização para a Coelba e Neoenergia negociarem todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis ao Contrato de Financiamento e às Garantias (conforme abaixo definido) e a todos os documentos necessários à formalização da transação; x. Garantias: O pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento ficará garantido por (a) cessão fiduciária dos direitos creditórios provenientes da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica que correspondam a, no mínimo, 300% do serviço da dívida, incluindo principal, juros e demais acessórios decorrentes do Contrato de Financiamento ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios") e (b) Garantia pessoal: fiança prestada pela Neoenergia pela totalidade da dívida decorrente do Contrato de Financiamento; e em conjunto "Garantias"; xi. A autorização para a celebração, pela Neoenergia, dentro do limites aqui aprovados para assunção das obrigações no Contrato de Financiamento e de quaisquer outros instrumentos ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados ao Contrato de Financiamento e aos instrumentos das Garantias, relativos a obrigações constantes dos referidos documentos e/ou que venham, eventualmente, a ser necessários para sua completa eficácia; xii. A autorização para a Diretoria e/ou procuradores constituídos nos termos do Estatuto Social da Neoenergia negociarem e estabelecerem os termos e condições para a assunção, por parte da Neoenergia, de quaisquer outras obrigações decorrentes das operações acima aprovadas, assim como, contratos, aditivos, garantias e pagamentos, assinar e/ou enviar todos os documentos e avisos (incluindo, se relevante, qualquer pedido de desembolso), e ainda, adotar todas as medidas necessárias para implementar as deliberações acima, tendo sido observado o artigo 24, xii do Estatuto Social da Companhia; 2.2. Celpe: i. Contratação do Financiamento de longo prazo com o BNDES, no valor máximo de R\$ 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), mediante celebração do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito ("Contrato de Financiamento"), entre o BNDES e a empresa Celpe com interveniência da NEOENERGIA S.A ("Neoenergia"), ii. Juros: até IPCA + 4,65 % a.a; iii. Prazo Total: caso a concessão da Celpe não seja renovada, o prazo do financiamento será até 4 meses antes do vencimento do contrato de concessão. Na hipótese de renovação da Concessão, o prazo do financiamento poderá ser de até 20 anos contados da assinatura do Contrato de Financiamento; iv. Comissão por Colaboração Financeira: 0,50% sobre o valor do contrato a título de comissão de colaboração financeira

descontado no 1º desembolso; v. Impostos: IOF de 1,88% descontado de cada desembolso e/ou a depender da legislação vigente; vi. Prazo de carência: até 24 meses; vii. Amortização do Principal: em prestações mensais e sucessivas pagas a partir do final do prazo de carência até 4 meses antes do vencimento da concessão ou, no caso de renovação da concessão, até o vencimento do contrato; viii. constituição de garantias reais, pela Celpe, a fim de assegurar o pontual e integral pagamento das obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Financiamento; ix. A autorização para a Celpe e Neoenergia negociarem todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis ao Contrato de Financiamento e às Garantias (conforme abaixo definido) e a todos os documentos necessários à formalização da transação; x. Garantias: O pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento ficará garantido por (a) cessão fiduciária dos direitos creditórios provenientes da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica que correspondam a, no mínimo, 300% do serviço da dívida, incluindo principal, juros e demais acessórios decorrentes do Contrato de Financiamento ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios") e (b) Garantia pessoal: fiança prestada pela Neoenergia pela totalidade da dívida decorrente do Contrato de Financiamento; e em conjunto "Garantias". xi. A autorização para a celebração, pela Neoenergia, dentro dos limites aqui aprovados para assunção das obrigações no Contrato de Financiamento, de quaisquer outros instrumentos ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados ao Contrato de Financiamento e aos instrumentos das Garantias. relativos a obrigações constantes dos referidos documentos e/ou que venham, eventualmente, a ser necessários para sua completa eficácia; xii. A autorização para a Diretoria e/ou procuradores constituídos nos termos do Estatuto Social da Neoenergia negociarem e estabelecerem os termos e condições para a assunção, por parte da Neoenergia, de quaisquer outras obrigações decorrentes das operações acima aprovadas, assim como, contratos, aditivos, garantias e pagamentos, assinar e/ou enviar todos os documentos e avisos (incluindo, se relevante, qualquer pedido de desembolso), e ainda, adotar todas as medidas necessárias para implementar as deliberações acima, tendo sido observado o artigo 24, xii do Estatuto Social da Companhia: 2.3. Cosern: i. Contratação do Financiamento de longo prazo com o BNDES, no valor máximo de R\$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais), mediante celebração do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito ("Contrato de Financiamento"), entre o BNDES e a empresa Cosern com interveniência da NEOENERGIA S.A ("Neoenergia"); ii. Juros: até IPCA + 4,65 % a.a; iii. Prazo Total: até 20 anos; iv. Comissão por Colaboração Financeira: 0,50% sobre o valor do contrato a título de comissão de colaboração financeira descontado no 1º desembolso; v. Impostos: IOF de 1,88% descontado de cada desembolso e/ou a depender da legislação vigente; vi. Prazo de carência: até 24 meses; vii. Amortização do Principal: Caso a concessão da Cosern não seja renovada, o prazo do financiamento será [até 4 meses antes do vencimento do contrato de concessão]. Na hipótese de renovação da Concessão, o prazo do financiamento poderá ser de até 20 anos contados da assinatura do Contrato de Financiamento; viii. constituição de garantias reais, pela Cosern, a fim de assegurar o pontual e integral pagamento das obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Financiamento; ix. A autorização para

a Cosern e Neoenergia negociarem todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis ao Contrato de Financiamento e às Garantias (conforme abaixo definido) e a todos os documentos necessários à formalização da transação; x. Garantias: O pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento ficará garantido por (a) cessão fiduciária dos direitos creditórios provenientes da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica que correspondam a, no minimo,300% do serviço da dívida, incluindo principal, juros e demais acessórios decorrentes do Contrato de Financiamento ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios") e (b) Garantia pessoal: fiança prestada pela Neoenergia pela totalidade da dívida decorrente do Contrato de Financiamento; e em conjunto "Garantias"; xi. A autorização para a celebração, pela Neoenergia, dentro dos limites aqui aprovados para assunção das obrigações no Contrato de Financiamento, de quaisquer outros instrumentos ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados ao Contrato Financiamento e aos instrumentos das Garantias, relativos a obrigações constantes dos referidos documentos e/ou que venham, eventualmente, a ser necessários para sua completa eficácia; xii. A autorização para a Diretoria e/ou procuradores constituídos nos termos do Estatuto Social da Neoenergia negociarem e estabelecerem os termos e condições para a assunção, por parte da Neoenergia, de quaisquer outras obrigações decorrentes das operações acima aprovadas, assim como, contratos, aditivos, garantias e pagamentos, assinar e/ou enviar todos os documentos e avisos (incluindo, se relevante, qualquer pedido de desembolso), e ainda, adotar todas as medidas necessárias para implementar as deliberações acima, tendo sido observado o artigo 24, xii do Estatuto Social da Companhia; e 2.4. Elektro: i. Contratação do Financiamento de longo prazo com o BNDES, no valor máximo de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), mediante celebração do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito ("Contrato de Financiamento"), entre o BNDES e a empresa Elektro com interveniência da NEOENERGIA S.A. ("Neoenergia"); ii. Juros: até IPCA + 4,65 % a.a; iii. Prazo Total: até 20 anos; iv. Comissão por Colaboração Financeira: 0,50% sobre o valor do contrato a título de comissão de colaboração financeira descontado no 1º desembolso; v. Impostos: IOF de 1,88% descontado de cada desembolso e/ou a depender da legislação vigente; vi. Prazo de carência: até 24 meses; vii. Amortização do Principal: em prestações mensais e sucessivas pagas a partir do final do prazo de carência até 4 meses antes do vencimento da concessão ou, no caso de renovação da concessão, até o vencimento do contrato; viii. constituição de garantias reais, pela Elektro, a fim de assegurar o pontual e integral pagamento das obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Financiamento; ix. A autorização para a Elektro e Neoenergia negociarem todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis ao Contrato de Financiamento e às Garantias (conforme abaixo definido) e a todos os documentos necessários à formalização da transação; x. Garantias: O pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento ficará garantido por (a) cessão fiduciária dos direitos creditórios provenientes da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica que correspondam a, no minimo,300% do serviço da dívida, incluindo principal, juros e demais acessórios decorrentes do Contrato de Financiamento ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios") e (b) Garantia pessoal:

fiança prestada pela Neoenergia pela totalidade da dívida decorrente do Contrato de Financiamento; e em conjunto "Garantias"; xi. A autorização para a celebração, pela Neoenergia, dentro dos limites aqui aprovados para assunção das obrigações no Contrato de Financiamento, de quaisquer outros instrumentos ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados ao Contrato de Financiamento e aos instrumentos das Garantias, relativos a obrigações constantes dos referidos documentos e/ou que venham, eventualmente, a ser necessários para sua completa eficácia; xii. A autorização para a Diretoria e/ou procuradores constituídos nos termos do Estatuto Social da Neoenergia negociarem e estabelecerem os termos e condições para a assunção, por parte da Neoenergia, de quaisquer outras obrigações decorrentes das operações acima aprovadas, assim como, contratos, aditivos, garantias e pagamentos, assinar e/ou enviar todos os documentos e avisos (incluindo, se relevante, qualquer pedido de desembolso), e ainda, adotar todas as medidas necessárias para implementar as deliberações acima, tendo sido observado o artigo 24, xii do Estatuto Social da Companhia. Em relação ao item (3) da ordem do dia, colocada em votação a matéria foi aprovada por unanimidade dos senhores votantes a reeleição, a partir de 23 de agosto de 2020, dos atuais membros da Diretoria Executiva, observado o prazo previsto no artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto Social, para novo mandato até 23 de agosto de 2023: (i) Sr. Mário José Ruiz-Tagle Larrain, chileno, casado, diretor de empresa, portador da Registro Nacional de Estrangeiro -RNE nº V-359972-2, inscrito no CFP/MF sob o nº 058.458.437-74, com endereço comercial na Praia do Flamengo, nº 78, 4° andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, Diretor Presidente; (ii) Sra. Solange Maria Pinto Ribeiro, brasileira, solteira, engenheira elétrica, portadora da cédula de identidade nº 1.486.537 IITB/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.753.094-72, com endereço comercial na Praia do Flamengo, 78, 3º andar. Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, Diretora Presidente Adjunta; (iii) Sr. Leonardo Pimenta Gadelha, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 08815379-6 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.987.667-41, com endereço comercial na Praia do Flamengo, 78, 10º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, Diretor Executivo de Finanças e de Relações com Investidores; (iv) Sr. André Augusto Telles Moreira, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade nº 3.064.081-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.144.936-53, com endereco comercial na Praia do Flamengo, 78, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, Diretor Executivo de Distribuição; (v) Sr. Eduardo Capelastegui Saiz, espanhol, casado, diretor de empresa, portador da Registro Nacional de Estrangeiro - RNE nº V293179-X, portador do CPF/MF 819.863.865-20, com endereço comercial na Praia do Flamengo 78, 9º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, Diretor Executivo de Controle Patrimonial e Planejamento; (vi) Sra. Lara Cristina Ribeiro Piau Marques, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 11.539 OAB/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 554.012.011-68, com endereço comercial na Praia do Flamengo, 78, 8º andar, Flamengo, Rio de Janeiro - RJ, Diretora Executiva Jurídica; (vii) Sra. Laura Cristina da Fonseca Porto, brasileira, divorciada, engenheira, portadora da carteira de identidade nº 304.554, expedida pela SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 321.157.765-34, com endereço comercial na Praia do Flamengo, nº 78, 7º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, Diretora Executiva de Renováveis; (viii) Sr. Rogério

Aschermann Martins, brasileiro, casado, graduado em ciências da computação, portador da cédula de identidade nº 27.796.025-3-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.534.698-45, com endereço comercial na Praia do Flamengo, 78, 2º Andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, Diretor Executivo de Recursos; e (ix) Sra. Simone Aparecida Borsato, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora do documento de identidade (RG) nº 20.218.403-1, inscrita no CPF/MF sob nº 111.031.948-79, com endereço comercial na Praia do Flamengo, nº 78 - 4º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, Diretora Executiva de Desenvolvimento. Em relação ao item (4) da ordem do dia, colocada em votação a matéria foi aprovada por unanimidade dos senhores Conselheiros a nomeação do Sr. Ivan Luiz Modesto Schara, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 10.140.679-1 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 888.693.267/72, com endereço comercial Praia de Botafogo 501 - 4º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, para o posto de membro titular do Comitê Financeiro. ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA - Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrado, nos termos do artigo 30, inciso V, da Instrução CVM nº 480/2009, o presente extrato da ata, contendo exclusivamente as deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o qual teve a aprovação, sem restrições, da unanimidade dos senhores conselheiros presentes: o Sr. Jose Ignacio Sánchez Galán, Presidente do Conselho de Administração; Sr. José Sainz Armada; Sr. Daniel Alcain; Sr. Mário José Ruiz-Tagle Larrain; Sr. Pedro Azagra Blazquez; Sr. Santiago Martínez Garrido: Sr. Jose Angel Marra Rodrigues: Sr. Marcus Moreira de Almeida; Sr. Marcio Hamilton; Sr. Alexandre Alves de Souza; Sra. Maria Ángeles Alcalá; Sr. Cristiano Frederico Ruschmann; e Sr. Juan Manuel Eguiagaray. Rio de Janeiro, RJ, 15 de junho de 2020.

CONFERE COM O EXTRATO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO COMPETENTE

Ivandro Maciel Sanchez Junior

Secretário do Conselho de Administração